



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 963/2003, de 7 de outubro de 2003.

Dá nova redação aos incisos I e II do artigo 4º da Lei Municipal nº 703/2002, de 7 de maio de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 4º da Lei Municipal nº 524/2001, de 29 de junho de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 703/2002, de 7 de maio de 2002, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

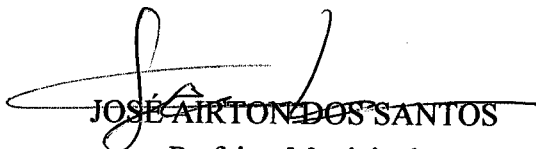
I - apreensão do material de divulgação;

II - multa equivalente a 200 (duzentas) URM's (Unidade de Referência Municipal); (NR)

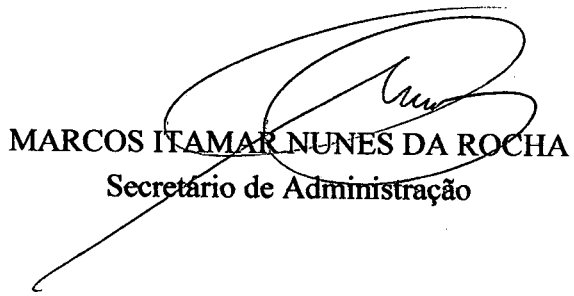
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 7 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2003.


JOSE AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

963/134/2003